



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 6.590, DE 2009 (Do Sr. Evandro Milhomen)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso em latas de cerveja, refrigerante, sucos ou similares de lacre protetor higiênico removível e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DEFESA DO CONSUMIDOR;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º. É obrigatório pelos fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e similares, envasados em latas, aplicarem lacre protetor higiênico removível no local de superfície da embalagem em contato com os lábios.

Art. 2º. Fica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Secretaria de Defesa e Proteção do Consumidor e Procon's responsáveis pelo cumprimento da fiscalização e aplicação de penalidades no que couber.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os fabricantes e fornecedores procederem às adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O lacre protetor higiênico removível de que trata esta Lei, consiste num material que pode ser de alumínio, plástico flexível ou outro tipo descartável, aplicado na superfície das latas na área da embalagem que tem contato com os lábios.

Pretende-se com esta medida oferecer garantias de higiene além de segurança alimentar ao consumidor no momento em que ocorra a ingestão da bebida ou do alimento, evitando possíveis transmissões de doenças que podem levar a óbito como a leptospirose transmitida pela urina de rato decorrente da exposição das embalagens quando no processo de armazenamento.

Como se constata nas ocorrências é a saúde de todos que está em jogo e busca-se com uma simples medida como a deste projeto, evitar que seres humanos no dia-a-dia possam ser vítimas em pleno século 21 deste infortúnio. O consumidor merecer toda a atenção e confiança na busca do bem estar quando adquire qualquer produto e por ele paga pela sua aquisição livre de possível contaminação.

Para tanto, conto com meus pares para a aprovação da presente proposição, tendo em vista a sua relevância social voltada a saúde pública.

**Sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 2009.**

**Deputado EVANDRO MILHOMEN**

**FIM DO DOCUMENTO**